

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO: TC- 4071/989/18
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2018

Senhora Assessora Procuradora - Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de Buritama referente ao exercício de 2018. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da U.R. – 1 encontra-se no Evento 113.26 às págs. 01/47.

Devidamente notificado Evento 119.1, constatamos a apresentação de Defesa conforme Evento – 156.1, págs. 1/156.

Procedemos à análise, considerando os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização.

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de Transferências/remanejamentos/transposições no valor total de R\$ 31.019.476,84, o que corresponde a 44,23% da despesa fixada inicial de R\$ 70.129.663,00. O percentual apurado revela insuficiente planejamento orçamentário e caracteriza afronta ao disposto no artigo 1º, § 1º, da LRF, bem como a desconfiguração do Orçamento inicialmente aprovado.

Embora a LF nº 4.320/64 não imponha expressamente limites para abertura de créditos adicionais. Existe entendimento neste Tribunal que a margem orçamentária para a abertura de créditos deve ser moderada, próxima à inflação prevista para o período, visando buscar equilíbrio das contas, conforme previsto na LRF e evitar desmanche do orçamento. (Comunicado SDG nº 29/10).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



O resultado da execução orçamentária foi de déficit de 9,04% ou R\$ 5.586.459,91. Este déficit se encontra totalmente amparado no superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 5.672.819,92.

O percentual de investimentos foi de 6% da Receita Arrecadada Total, de acordo com o informado a pág. 7.

A situação financeira do Município apresentou ao final do exercício um superávit financeiro da ordem de R\$ 528.256,00. Informa ainda, que o resultado econômico foi positivo de R\$ 19.560.647,16. Consta também que o saldo patrimonial foi positivo de R\$ 59.323.264,61.

A Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Com relação ao endividamento de longo prazo, indica um aumento de 14,33% em relação ao exercício anterior.

Ressaltamos que o aumento da Dívida de Longo Prazo, refere-se à contratação de empréstimos e o acréscimo do saldo das contribuições sociais parceladas junto ao IPREM.

Quanto ao regime de pagamento de precatórios, conforme informações prestadas pela origem, e in loco confirmadas, o Município não possui dívidas judiciais no exercício em exame.

Quanto aos requisitórios de baixa monta foi pago, em 2018, o montante de R\$ 388.465,80.

Com relação aos encargos sociais, os recolhimentos apresentaram-se em ordem, conforme guias apresentadas (pág. 11).

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Prefeitura não possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017. Contudo, foram firmados acordos anteriores de parcelamentos/reparcelamentos baseados em outras Leis e Portarias, conforme demonstrado:

Perante o RPPS:

Lei Municipal autorizadora nº: 3.902 de 10 de julho de 2013
nº do acordo: 01662/2013
valor total parcelado: R\$ 2.414.520,40
quantidade de parcelas: 240
parcelas devidas no exercício: 12
pagas no exercício: 12

Verificamos que até dezembro de 2018, a Prefeitura havia quitado 65 parcelas, no total de R\$ 258.402,57, remanescendo para pagamento 175 parcelas (doc. 12).

Do exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

Constatamos também a existência de parcelamentos do FGTS e PASEP, que após os pagamentos realizados em 2018, o saldo devido em 31/12/2018 passou a ser de R\$ 326.293,18 e R\$ 172.397,80, respectivamente (doc. 13).

Com relação ao parcelamento do INSS, registramos que foi quitado em 2017, porém, após consolidação do débito pela Receita Federal, apurou-se um saldo em favor do Município de Buritama, no valor de R\$ 577.082,20, decorrente de pagamentos a maior.

Desse saldo, para o exercício de 2018, restava compensar o montante de R\$ 505.829,61.

Segundo a Origem, até o encerramento do exercício em exame não havia sido compensado o referido valor, encontrando-se pendente de solução (doc. 14).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A situação das contas apresentada pela Prefeitura não demonstra uma posição de desequilíbrio, tendo em vista, que o déficit orçamentário está totalmente amparado no superávit do exercício anterior.

O resultado financeiro foi positivo no exercício, conseqüentemente possui disponibilidade financeira para liquidar despesas de curto prazo.

De acordo com os pareceres dos exercícios - 2015-2016-2017 foram respectivamente, pela emissão de parecer favorável, favorável com determinações, recomendações e, severas advertências, e em trâmite à aprovação das contas.

Diante do exposto na presente manifestação, não vejo questão de ordem econômico-financeira, que possa comprometer a matéria em análise.

Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, em 27 de setembro de 2019.

Cleonice Cortez Santos
Assessoria Técnica